



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.782 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia, utilizado pela Escola Municipal Nacional, situado na Rua Wanderlei Pontes, confluência com a Rua Araucária, nº 3298, Bairro Nacional, Setor 20, Quadra 519, Lote 305, com área de 1.959,49 m<sup>2</sup>, em favor do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá destinado à Escola Municipal Nacional e acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 6.982, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Wanderlei Pontes; ao Sul com a Rua Araucária; a Leste com os Lotes n.ºs. 12 e 185 e a Oeste com a Rua Araucária, perfazendo uma área total de 1.959,49 m<sup>2</sup> (mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser, o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros, com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário tomará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel, perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador